



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 83, DE 2022

Altera a Lei Municipal n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, que institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares.

Autor: Vereador JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)

Relatora: Vereadora CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES

I RELATÓRIO

O presente projeto, apresentado pelo vereador José Joaquim Pinto (Barroso), tem por escopo alterar a Lei n.º 1.365, de 27 de fevereiro de 2003, que institui o Programa Morar Melhor de reforma e melhoria de habitações populares.

O projeto possui dois artigos, a saber:

O art. 1º dá nova redação ao art. 1º-A, da Lei n.º 1.367/2003.

O art. 2º contém a cláusula de vigência, fixada para a data de publicação.

No último dia 23 de maio, esse projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 37 combinado com o art. 61, do Regimento Interno, receber parecer quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É, em síntese, o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

A matéria do Projeto de Lei n.º 83, de 2022, inclui-se entre as de competência do Município, por se tratar de assunto de interesse local.

Compete ao Município, em cooperação com a União e Estado, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme previsto no art. 23, *caput* e inciso IX, da Constituição Federal.

Quanto à iniciativa, cabe aduzir inicialmente que tanto o vereador quanto o Prefeito podem apresentar projeto de lei que verse sobre a matéria em tela.

filha

[Handwritten signature]

Desta feita, o projeto não apresenta vício em relação à iniciativa para deflagrar o processo legislativo.

A redação da matéria em estudo se encontra formulada de acordo com a boa técnica legislativa e com as disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

A alteração proposta não encontra óbice na legislação vigente e a Lei Orçamentária vigente destina recursos para a manutenção do programa habitacional Morar Melhor.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto da relatora e conclui pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 83, de 2022.

Sala das Reuniões, 27 de maio de 2022.


CRISTIANE DIAS DE OLIVIERA RODRIGUES
Relatora


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente


RAFAEL DE ALMEIDA JÁCÓ
Membro